



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tomar
Praça da República
2300-550 - TOMAR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

47641/2019/DGVF/DFP

ASSUNTO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DE UM EXEMPLAR ISOLADO DA ESPÉCIE *QUERCUS FAGINEA* LAM. (CARVALHO-PORTUGUÊS OU CERQUINHO), EXISTENTE EM PEDREIRA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA, CONCELHO DE TOMAR, DISTRITO DE SANTARÉM

Vimos pelo presente notificar V.Ex.^a do prosseguimento do procedimento de classificação de interesse público do exemplar isolado da espécie *Quercus faginea* Lam. (carvalho-português ou carvalho-cerquinho), localizado em Pedreira, União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, Concelho de Tomar, Distrito de Santarém ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1, do art.º 14.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que procede à regulamentação da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

O procedimento de classificação teve por base o requerimento para classificação deste exemplar, com a justificação de se tratar de um carvalho que pelo seu porte, idade e necessidade de cuidadosa conservação merecer a distinção de interesse público, e fundamenta-se na confirmação do exemplar possuir atributos passíveis de justificar a sua classificação pelos critérios porte, idade e importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos elementos naturais e arquitetónicos, pelo que, é considerado de relevante interesse público, devendo ser assegurada a sua cuidadosa conservação.

A partir da presente data, considera-se o referido carvalho em vias de classificação, beneficiando automaticamente de uma zona geral de proteção provisória, de 50 metros de raio a contar da base, nos termos do disposto nos n.ºs 8 do Artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

Ao arvoredo em vias de classificação, e aos bens imóveis situados na sua zona geral de proteção provisória, de 50 metros do referido exemplar, cuja planta de localização e implementação se anexa, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da referida Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, sendo proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público, nomeadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação ou atividade que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.



Ainda, nos termos do nº 1, do Artigo 4.º, da Lei nº 53/2012, de 5 de setembro, deverão ser submetidas a autorização prévia do ICNF, I.P. todas as seguintes intervenções a efetuar no carvalho ou na sua zona geral de proteção:

- a) Todas as operações de beneficiação do carvalho, nomeadamente, podas, desrama e tratamentos fitossanitários;
- b) Reparação, repavimentação e alteração do caminho e da estrada de terra batida;
- c) Substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;
- d) Reparações, alterações e construções de muros e muretes;
- e) Instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas;
- f) A construção de edifícios;
- g) Instalação e reparação de equipamentos para uso público e mobiliário urbano;
- h) Instalação de placards identificativos, informativos e interpretativos;
- i) Obras de consolidação do talude junto à árvore.

Mais se informa que este Instituto pode ordenar, de acordo com a lei vigente, o embargo de quaisquer ações que estejam a ser efetuadas com inobservância da lei.

Assim, notifica-se V.Ex.ª, nos termos dos artigos 110.º, 111.º e 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar no âmbito do presente procedimento, previamente à tomada da decisão final, para o que dispõe de 15 dias úteis.

Solicita-se ainda a V.Ex.ª, a colocação do Edital que se anexa, no vosso Site oficial, que visa notificar os demais interessados do procedimento em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Nuno Banza

Em anexo: O citado



Anexo

(Planta de localização e implementação da zona geral de proteção provisória)

